

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2003
(Do Sr. JOSÉ DIVINO)

Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 3.731, de 1997, que “define e regula os meios de prova e procedimentos investigatórios, destinados à prevenção e repressão dos crimes praticados por organizações criminosas, que altera disposto do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.731, de 1997 que “define e regula os meios de prova e procedimentos investigatórios, destinados à prevenção e repressão dos crimes praticados por organizações criminosas, passa a vigorar com o acréscimo do inciso XVIII, com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei define e regula os meios de prova e procedimentos investigatórios, destinados à prevenção e repressão dos crimes praticados por organizações criminosas:

.....

XVIII – Crimes de invasão e ocupação de propriedades públicas e privadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O preceito legal da Constituição Federal no artigo 5, em seus incisos I, II, III, XXII, XXIV, XXV, asseguram os direitos e garantias fundamentais de todos os indivíduos, além do direito a propriedade. Só que criminosos e segmentos organizados da sociedade tem constantemente violado estes preceitos, principalmente os direitos a propriedade individual, gerando uma exceção, porque se todos são iguais, não será pelo uso da força, através de pseudo movimento político ou social, que estes princípios serão violados. No regime democrático apreciamos preceitos importantes e não admitiremos iniciativas como essas que vem violentando de morte a cidadania brasileira, que conquistou tais direitos através da democracia e não podem conviver com tais arbitrariedades.

Estamos justamente endurecendo o Código Penal para frear os foras da lei que se aproveitam dos legítimos movimentos sociais, dos excluídos por falta de teto, reivindicados e fundamentados na lei e não através do uso da força. Imaginemos as pessoas que estão desempregadas passando fome se organizarem para saques. Ao invés de República da cidadania estaremos construindo a República da anarquia. No Estado do Rio de Janeiro tem sido comum os traficantes desalojarem casas com famílias inteiras e comércios, bem como escolas públicas e privadas.

A certeza da impunidade e o constitucional amparo dos direitos humanos, geram facínoras imberbes e o intenso clima de violência, vem marcando as cidades e o nosso cotidiano nas últimas décadas, responsável por uma generalizada e indisfarçável síndrome do medo e da insegurança coletiva, marcada por um intenso clima de vandalismo por parte desses que buscam direitos através da força.

A perplexidade toma conta de todos nós, como legislador, penso com esta emenda, estar dotando o Executivo e os organismos de segurança desta nação de uma situação preventiva que lhe permita melhor ordenar situações e o funcionamento de segmentos que geram a cobiça dos que vivem ao arrepio da Lei, ao mesmo tempo em que reduz a exposição da população à situações inesperadas de desordem pública, sem métodos e sem cautela, evitando confrontamentos e mortes por balas perdidas.

Esta emenda de plenário submeto a discussão e análise de meus pares, para que seja apreciada conscientemente, por isso tenho certeza que serão sensíveis ao presente projeto que ora apresento a esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003

Deputado JOSÉ DIVINO